



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , DE 2018-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 32, de 2018-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de Furnas - Centrais Elétricas S.A., da Petrobras Gás S.A., da Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. e da Transportadora Associada de Gás S.A., crédito especial no valor de R\$ 33.425.000,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado GERALDO RESENDE**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 550/2018, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 32, de 2018-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de Furnas - Centrais Elétricas S.A., da Petrobras Gás S.A., da Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. e da Transportadora Associada de Gás S.A., crédito especial no valor de R\$ 33.425.000,00 (trinta e três milhões quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Os recursos para atendimento do crédito derivam do cancelamento de dotações (CL) ou de geração própria (GP).

Segundo a Exposição de Motivos (EM) nº 178/2018 MP, do Senhor Ministro de Estado de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito especial visa incluir novas categorias de programações nos orçamentos vigentes das referidas empresas em decorrência de novas prioridades estabelecidas para o corrente exercício, conforme abaixo:



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- a) Furnas - Centrais Elétricas S.A:** implantação de sistemas de geração de energia elétrica utilizando fonte fotovoltaica em geração distribuída, no valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais);
- b) Petrobras Gás S.A. – Gaspetro e Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora da Energia Elétrica S.A. - Mangue Seco 2:** aquisição de mobiliário e de equipamentos de informática para a modernização das respectivas unidades administrativas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), respectivamente.
- c) Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG:** cumprimento de compromissos firmados com fornecedores e prestadores de serviços em projetos não concluídos em 2017 bem como a implementação de um novo ponto de entrega de gás natural, no valor de R\$ 6.310.000,00 (seis milhões e trezentos e dez mil reais).

O quadro a seguir apresenta os valores dos acréscimos e as origens dos recursos previstos no projeto em questão:

Quadro I – Acréscimos e Origem dos Recursos do PLN nº 32/2018

Órgão/ unidade orçamentária	Acréscimo (R\$ 1,00)	Origem dos Recursos (R\$ 1,00)
32000 - Ministério de Minas e Energia		
32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	27.000.000	27.000.000 (CL)
32240 - Petrobras Gás S.A. - GASPETRO	10.000	10.000 (CL)
32308 - Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	6.310.000	6.310.000 (CL)
32346 - Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. - MANGUE SECO 2	105.000	105.000 (GP)
Total	33.425.000	33.425.000

CL = CANCELAMENTO

GP = GERAÇÃO PRÓPRIA

A EM nº 178/2018 MP ainda esclarece que alterações decorrentes da abertura do crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário das empresas estatais federais fixada para o corrente exercício, constante da Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (LDO-2018). A EM 178/2018 destaca que a Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 - LDO 2018, estabelece em seu art. 2º e § 1º que a elaboração e a aprovação da Lei Orçamentária



CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Anual deve ser compatível com a meta de resultado primário para o setor público não financeiro, incluindo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e o orçamento das estatais não dependentes, elaborado por meio do Programa de Dispêndios Globais, com exceção das empresas do Grupo Petrobras e Eletrobrás.

Em atenção ao exposto no art. 44, § 3º da LDO 2018, a EM nº 178/2018 MP esclarece que não haverá consequências decorrentes dos cancelamentos das dotações orçamentárias, visto que os projetos foram reavaliados conforme diretrizes estratégicas das empresas e confirmados pelo respectivo Ministério Supervisor.

A EM nº 178/2018 MP ainda registra que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei n. 13.249, de 13 de janeiro de 2016, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo crédito, deverão ser realizados de acordo com o art. 15, caput, inciso I, da citada Lei. Tal inciso I do caput do art. 15 autoriza o Poder Executivo a realizar, por ato próprio, alterações no PPA para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional.

Ressalta-se ainda que as empresas estatais federais não dependentes não estão sujeitas ao disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Tal dispositivo trata do Novo Regime Fiscal e estabelece, para cada exercício, limites individualizados para despesas primárias por Poder.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2018 e do PPA 2016-2019, e à sua conformidade com a LOA 2018.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 32, de 2018-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2018.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Deputado GERALDO RESENDE

Relator